

PARECER Nº 058 /86 - PORT. 002/83 - DEC. Nº 88.118/83

ÁREA INDÍGENA: IGARAPÉ DO CAUCHO
LOCALIZAÇÃO: Mun. TARAUCÁ/AC
GRUPO INDÍGENA: KAXINAWÁ

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118 de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação da ÁREA INDÍGENA IGARAPÉ DO CAUCHO, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes no Processo FUNAI/BSB/2612/82, e o Memo 024/85, demonstram com suficiente clareza, que os índios Kaxinawá, são efetivamente, os primários e naturais habitantes da região do rio Muru, afluente do Tarauacá, no Estado do Acre.

Entre as várias referências históricas que confirmam a presença Kaxinawá naquela região, destacam-se os relatos de Castello Branco, Gregório Taumaturgo de Azevedo, Luís Sombra, A.M. Bueno de Andrade, Máximo Linhares e Constantino Tastevin.

Os Kaxinawá, não escaparam ao destino dos demais índios da vasta Amazônia Ocidental, quando seus territórios foram alcançados ainda no século XIX pelas frentes de exploração da seringa e do caucho, e em consequência, sofreram seus efeitos desastrosos e desagregadores.

Mais recentemente, os índios do igarapé do Caucho, foram também atingidos por uma nova frente expansionista, desta vez, representada

por uma Empresa Agropecuária, que atingiu indevidamente partes de suas terras.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A área indígena Igarapê do Caucho, abrange uma superfície de 9.540 ha (nove mil, quinhentos e quarenta hectares), com perímetro de 42 km (quarenta e dois quilômetros).

A proposta dessa área, está embasada em estudos étno-históricos cartográficos e fundiários, realizados por um Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 1648, de 11 de junho de 1984, que além dos técnicos da FUNAI, contou com a participação de um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.- INCRA.

Essa área, atende às reais necessidades do grupo indígena, cuja fonte principal de renda, é a extração de borracha, atividade essa, que ao lado da caça e da pesca, é desenvolvida em toda a extensão da área de limitada.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Conforme o levantamento efetuado por aquele Grupo de Trabalho (Port. 1648/E/84), incidem na área proposta, 17 (dezesete) ocupações de não, e apenas um seringa com título de propriedade.

As benfeitorias avaliadas em junho de 1984, perfazem um total de Cr\$ 18.081.111,00 (dezoito milhões, oitenta e um mil, cento e onze cruzeiros).

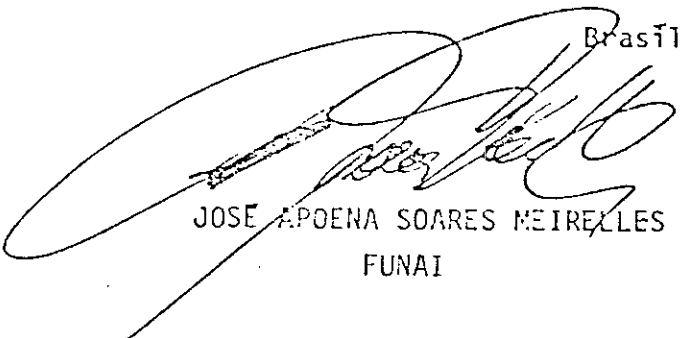
A população indígena, é composta de 108 (cento e oito) habitantes, que recebem uma assistência oficial precária. Para melhorar tal situação, é de fundamental importância, a imediata regularização da área.

Essa regularização, deverá obedecer ao que estipula a E.M. Interministerial nº 062/80, e as providências que se fazem necessárias, serão atribuídas ao Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, quanto ao reassentamento, cabendo o ônus da indenização, à FUNAI.

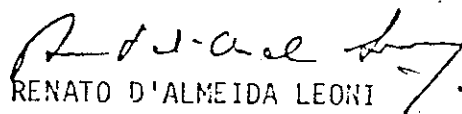
IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação Kaxinawã, a situação das terras que constituem aquela área e, ainda, tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente, à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta, promovendo-se a demarcação da Área Indígena IGARAPE DO CAUCHO, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

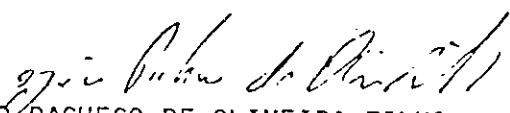
Brasília, 28 de janeiro de 1966



JOSE APOENA SOARES MEIRELLES
FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER



JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
MIRAD

E.M. Nº

Cartão de
28.03.86
J.F.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Apraz-nos submeter à aprovação de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Decreto, que cuida da definição dos limites da ÁREA INDÍGENA IGARAPÉ DO CAUCHO, de posse imemorial do Grupo Indígena Kaxinawã, situada no município de Tarauacã, no Estado do Acre.

A proposta, embasada em estudos técnicos, antropológicos, cartográficos e fundiários, realizados pela Fundação Nacional do Índio, com a participação de um representante do INCRA, foi submetida à apreciação do Grupo de Trabalho Interministerial, mencionado no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, o qual, através do Parecer nº 058/86, opinou favoravelmente pela sua aprovação.

A área em apreço, corresponde à superfície de 9.540ha (nove mil quinhentos e quarenta hectares), e representa a garantia da preservação física e cultural do grupo indígena Kaxinawã, do Igarapé do Caucho, que ali desenvolve as atividades essenciais à sua subsistência, como a caça, pesca e exploração de borracha.

As inúmeras referências históricas constantes no processo FUNAI/BSB/2612/82, sobre a ocupação Kaxinawã naquela região, comprovam suficientemente, a legitimidade da reivindicações daqueles índios, a área ora

proposta pela FUNAI.

Nessa área, incidem 17(dezessete) ocupantes não-índios, dos quais apenas dois são detentores de títulos de domínio.

As benfeitorias úteis e necessárias implantadas de boa-fé por esses ocupantes foram avaliadas em 1984, e hoje, seus valores atualizados perfazem um total de cr\$ 36.649.150 (trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta cruzeiros).

A área indígena em comento, situada na região de influência da BR-364 - Trecho Porto Velho/Rio Branco, tem a sua regularização prevista, como parte dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro, junto a organismos internacionais.

Em conformidade com a Exposição de Motivos Interministerial nº 062/80, o reassentamento daqueles ocupantes não-índios, será atribuído ao MIRAD/INCRA, enquanto à FUNAI caberá indenizá-los, pelas suas benfeitorias, devendo fluir tais recursos à conta do Programa de Preservação do Meio Ambiente e das Comunidades Indígenas - PMACI.

Senhor Presidente, a Área Indígena Igarapê do Caucho, é constituída de terras do domínio da União, cuja posse está assegurada aos 108 Kaxinawã que ali vivem, pelo disposto no artigo 198 da nossa Constituição.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.